LEI MUNICIPAL N.º 017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO (A)
Na Sessão Ordinária do dia
25 / 10 / 05
Antonino Machado da Silva
Presidente

Altera o parágrafo único do Artigo 12, e a redação do Artigo 14 da Lei Municipal n.º 034/2002 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Manacapuru, **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente:

L E I:

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único do Artigo 12 da Lei Municipal n.º 034/2002, que passará a ter a seguinte redação:

*"**Artigo 12** .....*

*"**Parágrafo Único** – A gestão do FUNPREVIM – MANACAPURU, caberá ao Conselho Municipal de Previdência".*

Artigo 2º - O Artigo 14 da Lei supracitada passará a ter a seguinte redação:

*"**Artigo 14** – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Artigo 13 serão de 11% (onze por cento), contribuição do Município, e 11% (onze por cento) contribuição do segurado, respectivamente incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição".*

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

WASHINGTON LUIS REGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 05 / 10 / 005